

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 9296/2019

Ementa

Institui a Campanha de Prevenção à Surdez.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação

02/10/2019 09/10/2019 IOM 4619

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 12997/2019 - Autoria: Cícero Camargo da Silva

Status de Vigência

Em vigor

Processo nº 30.905-2/2019 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

LEI N.º 9.296, DE 02 DE OUTUBRO DE 2019

Institui a Campanha de Prevenção à Surdez.

- O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 17 de setembro de 2019, **PROMULGA** a seguinte Lei:-
- Art. 1º. É instituída a Campanha de Prevenção à Surdez, a ser promovida pela sociedade civil organizada, com o objetivo de alertar a população sobre os riscos de surdez em caso de exposição a níveis intoleráveis de sons e ruídos por tempo demasiado, sem as medidas de proteção.
 - § 1°. A Campanha abordará, dentre outros assuntos:
- ${f I}$ os malefícios do uso exagerado e sem controle dos fones de ouvidos em volume que exceda o nível tolerável de decibéis;
- II a necessidade de fornecimento e utilização adequada de Equipamento de
 Proteção Individual-EPI aos trabalhadores expostos a ruídos durante a jornada de trabalho;
 - III os fatores e características da surdez congênita;
- IV as doenças transmissíveis que levam à surdez, como: rubéola, toxoplasmose, sarampo, sífilis, herpes, meningite, dentre outras;
- ${f V}-$ os medicamentos ototóxicos, que têm como princípio ativo os antibióticos aminoglicosídeos.
- § 2°. A Campanha poderá ser realizada mediante, dentre outras, as seguintes ações:
- I divulgação, por meio da internet, veículos de comunicação, cartazes e panfletos, de informações técnicas a respeito do assunto;

II – realização de palestras por profissionais habilitados.

Art. 2°. Esta lei entra en vigor na data de sua publicação.

FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Gestor da Unidade da Casa Civil

scc.1